

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

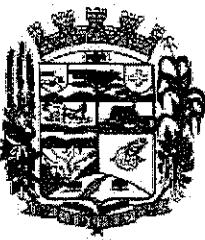
1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**. Valor total: R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Narra o ofício de solicitação dos Secretários Municipais, juntamente com o Prefeito, Paulo Horn, que “a urgência se deve à inexistência de objeto licitado; Considerando que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 29/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 12/2016, encerrou e não há tempo hábil para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias; O tempo é demasiadamente longo, considerando que não há mais combustível disponível para abastecer os veículos e maquinários, portanto, não se pode aguardar sem colocar em prejuízo os serviços públicos prestados, razão da necessidade da contratação direta”.

Justifica ainda que “tal situação ocorreu (inexistência de objeto licitado), por um lapso da Administração Municipal”.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

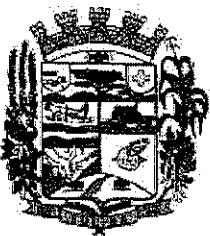
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmisix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa do Sr. Prefeito Municipal e Secretários, “da (*inexistência de objeto licitado*), por um lapso da Administração Municipal”, ou seja, deixou-se encerrar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 29/2016 (em anexo), sem que houvesse um procedimento licitatório novo para suprir esse objeto que é de uso contínuo e imprescindível para a continuidade dos serviços públicos, a exemplo do transporte de pacientes e alunos.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é iminente e concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais para a educação e saúde, com o transporte de alunos e pacientes, assim como, serviços de manutenção de vias públicas, dentre outros infundáveis exemplos, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação de diesel emergencial para abastecer a frota municipal.

Contudo, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

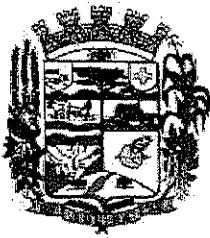
Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, nas situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Certificado de Registro expedida pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP; 8) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 9) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

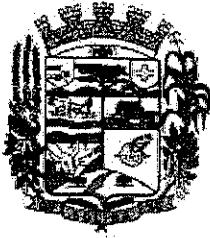
3. Conclusão

Dante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, opinamos:

a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial.”

b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Certificado de Registro expedida pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP; 8) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 9) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO"**. Valor total estimado: R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Cordialmente,

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)". Valor total: R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais)".

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

3. DA JUSTIFICATIVA

Narra o ofício de solicitação dos Senhores Secretários Municipais que a contratação direta justifica-se a necessidade tendo em vista a necessidade de atendimento da frota de veículos distribuídos pelas secretarias.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Justifica-se o pedido haja vista que findou-se o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 29/2016, oriundo do Pregão Presencial 12/2016. Deste modo, a aquisição de combustível (DIESEL S 10) é urgente e de vital importância para manutenção das atividades administrativas da municipalidade, bem como para continuidade da prestação de serviços públicos.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

AUTO POSTO SULINA – EPP, CNPJ 08.394.064/0001-26

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ **Valor total: R\$ 57.800,00** (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	900	05.01.12.361.007.2.011000.3.3.90.30.01.03	104 – EDUC. 25%	R\$ 24.305,73
2017	1249	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	103 – EDUC. 5%	R\$ 122.344,23





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

2017	1250	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	122 - PNATE	R\$ 1.916,49
2017	1131	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	124 PNATE Est.	R\$ 5.873,95
2017	1252	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	107 – Salário Educação	R\$ 13.708,28
2017	1184	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.03	303 – SAÚDE 15%	R\$ 35.265,77
2017	1133	07.03.10.304.0019.2.035000.3.3.90.30.01.03	510 – TX EX. PODER POLICIA	R\$ 34.099,86
2017	1253	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 89.089,49
2017	701	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 671.873,01
2017	1031	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.30.01.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 76.217,37

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução para aquisição pretendida será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

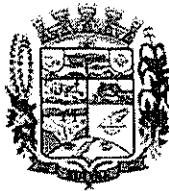
11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 19 de abril de 2017.

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO N° XXX/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, XXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXCPF: XXXXXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO nº 27/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)**”. **Valor total: R\$**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$**

OBJETO				
Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
20.000	L	DIESEL S10		
Total Estimado - R\$				R\$

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1.. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.





- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

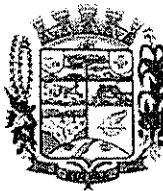
7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES





Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	900	05.01.12.361.007.2.011000.3.3.90.30.01.03	104 – EDUC. 25%	R\$ 24.305,73
2017	1249	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	103 – EDUC. 5%	R\$ 122.344,23
2017	1250	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	122 - PNATE	R\$ 1.916,49
2017	1131	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	124 PNATE Est.	R\$ 5.873,95
2017	1252	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03	107 – Salário Educação	R\$ 13.708,28
2017	1184	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.03	303 – SAÚDE 15%	R\$ 35.265,77
2017	1133	07.03.10.304.0019.2.035000.3.3.90.30.01.03	510 – TX EX. PODER POLICIA	R\$ 34.099,86
2017	1253	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 89.089,49
2017	701	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 671.873,01
2017	1031	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.30.01.03	000 – REC. ORD. LIVRES	R\$ 76.217,37

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 27/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 27/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 27/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: Nº XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

GILBERTO JOÃO ROSSI

Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

AMARILDO FABIANE

Secretaria Municipal Agricultura

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA

Secretaria Municipal Saúde

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **Aline Cristina Moraes**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30 de março de 1983, natural de São João, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 7.300.208-7 expedida pela SSP/PR, CPF 008.527.515-83, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu, 533, Centro, Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000; e
- **Rutinaldo de Vasconcelos Batista**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12 de dezembro de 1983, natural de Jacobina/BA, portador da cédula de identidade nº 08510925-86 expedida pela SSP/BA, CPF 005.161.645-97, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu, 533, Centro, Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP" tendo sua sede em Sulina, Estado do Paraná, à Av. Iguaçu, 533, Centro, CEP 85.565-000, CNPJ 08.394.064/0001-26, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41205811527 em 25/10/2006, e Quarta Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 20160734258 em 15/02/2016, resolvem de comum acordo alterarem seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento de alteração de contrato social, fica criada a filial nº 01, com sede e foro à Av. Tapajos, 997, Centro, na cidade de Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A filial nº 01 inicia suas atividades na data do registro desta alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2016 17:10 SOB N° 41901652087.
PROTOCOLO: 164871837 DE 10/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601460277. NIRE: 41901652087.
AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

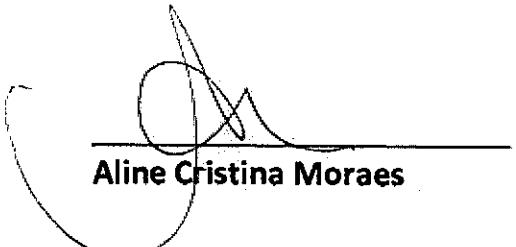


AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.394.064/0001-26 – NIRE: 41205811527

2/2

Lavrado em uma via, assinado pelos sócios.

Sulina/PR, 03 de Agosto de 2016.


Aline Cristina Moraes


Rutinaldo de Vasconcelos Batista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2016 17:10 SOB N° 41901652087.
PROTOCOLO: 164871837 DE 10/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601460277. NIRE: 41901652087.
AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **Aline Cristina Moraes**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30 de março de 1983, natural de São João, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 7.300.208-7 expedida pela SSP/PR, CPF 008.527.515-83, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu, 533, Centro, Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000; e
- **Rutinaldo de Vasconcelos Batista**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12 de dezembro de 1983, natural de Jacobina/BA, portador da cédula de identidade nº 08510925-86 expedida pela SSP/BA, CPF 005.161.645-97, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu, 533, Centro, Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de “AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP” tendo sua sede em Sulina, Estado do Paraná, à Av. Iguaçu, 533, Centro, Cep 85.565-000, CNPJ 08.394.064/0001-26, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41205811527 em 25/10/2006, Segunda Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 20106134620 em 15/06/2010 e Terceira Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 20112217931 em 18/03/2011, resolvem de comum acordo alterarem seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1º – Altera-se o Objeto Social da Sociedade que passa a ser: Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores; Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos; Comércio Varejista de Pneus; Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência; Serviços de Borracharia; Serviços de Lubrificação de Veículos; Transporte Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Combustíveis; Locação de Automóveis Sem Condutor.

2º - Fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

3º- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2016 13:41 SOB N° 20160734258.
PROTOCOLO: 160734258 DE 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160734258. NIRE: 41205811527.
AUTO POSTO SULINA LTDA EPP



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **Aline Cristina Moraes**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30 de março de 1983, natural de São João, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 7.300.208-7 expedida pela SSP/PR, CPF 008.527.515-83, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu, 533, Centro, Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000; e
- **Rutinaldo de Vasconcelos Batista**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12 de dezembro de 1983, natural de Jacobina/BA, portador da cédula de identidade nº 08510925-86 expedida pela SSP/BA, CPF 005.161.645-97, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu, 533, Centro, Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP. **SEDE E FORO:** Av. Iguaçu, 533, Centro, CEP 85.565-000, no município de Sulina, Comarca de São João, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 160.000 (Cento e Sessenta Mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (Um Real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Sócio(a)	Cotas	Valor (R\$)	%
Aline Cristina Moraes	120.000	R\$ 120.000,00	75%
Rutinaldo de Vasconcelos Batista	40.000	R\$ 40.000,00	25%
TOTAL	160.000	R\$ 160.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 24 de outubro de 2006. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores; Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos; Comércio Varejista de Pneus; Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência; Serviços de Borracharia; Serviços de Lubrificação de Veículos; Transporte Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Combustíveis; Locação de Automóveis Sem Condutor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2016 13:41 SOB N° 20160734258.
PROTOCOLO: 160734258 DE 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160734258. NIRE: 41205811527.
AUTO POSTO SULINA LTDA EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADORES:** Aline Cristina Moraes e Rutinaldo de Vasconcelos Batista. **USO DA FIRMA:** Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2016 13:41 SOB N° 20160734258.
PROTOCOLO: 160734258 DE 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160734258. NIRE: 41205811527.
AUTO POSTO SULINA LTDA EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS

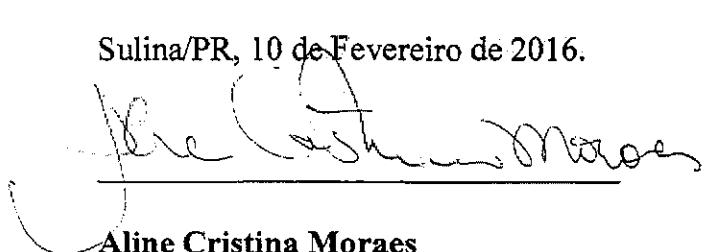
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

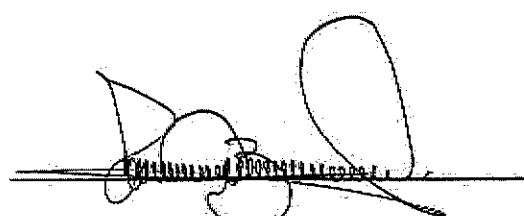
Fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via, assinado pelos sócios.

Sulina/PR, 10 de Fevereiro de 2016.



Aline Cristina Moraes



Rutinaldo de Vasconcelos Batista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2016 13:41 SOB N° 20160734258.
PROTÓCOLO: 160734258 DE 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160734258. NIRE: 41205811527.
AUTO POSTO SULINA LTDA EPP



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.394.064/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2006
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO SULINA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 533	COMPLEMENTO
CEP 85.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SULINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3244-1032	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

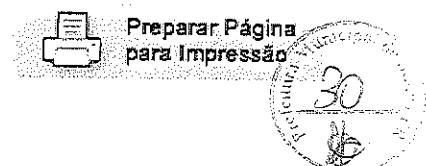
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2017 às 11:21:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP
CNPJ: 08.394.064/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:00:18 do dia 10/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2017.

Código de controle da certidão: **C06A.E908.8401.F237**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016197509-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.394.064/0001-26
Nome: AUTO POSTO SULINA LTDA

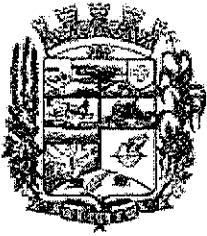
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 22 /2017

EMITIDA EM 30/01/2017

Requerente...: O MESMO

Nome.....: AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP

Endereço....: IGUAÇU

533

Bairro.....: CENTRO

Cod. Cadastro: 3480

Cidade.....: SULINA PR

CGC/CPF.....: 08.394.064/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA

Protocolo : 44

FINALIDADE: LICITAÇÕES

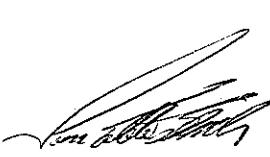
CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de Atividades acima descrito, referente ao imóvel ou Empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, JACKSON ROBERTO SCHNEIDER passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras ate 30/04/2017 , e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Sulina, Pr, 30/01/2017


SECRETARIA DA FAZENDA

Jackson Roberto Schneider
Secretário da Fazenda
Órgão Est. Trib. e Fazenda
RG 3.782.672-8 SEMPR



[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08394064/0001-26

Razão Social: AUTO POSTO SULINA LTDA EPP

Nome Fantasia: POSTO SULINA

Endereço: AV IGUACU 533 / CENTRO / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2017 a 30/04/2017

Certificação Número: 2017040102355713177467

Informação obtida em 12/04/2017, às 08:50:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.394.064/0001-26

Certidão nº: 127654517/2017

Expedição: 19/04/2017, às 11:07:40

Validade: 15/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.394.064/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO**

SECRETARIA ÚNICA

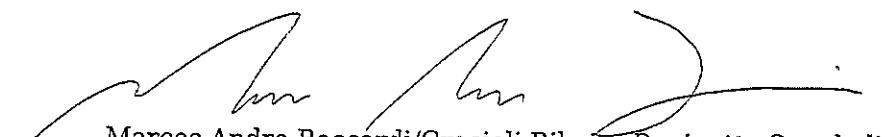
**SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE
SÃO JOÃO**

Certidão NEGATIVA - Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial

Certifico, a pedido de parte interessada, que em consulta realizada na base de dados deste distribuidor (incluindo APENAS feitos referentes à **Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Nome	Descrição da Natureza Jurídica	CNPJ/CPF
AUTO POSTO SULINA LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	08.394.064/0001-26

No período compreendido desde 21/06/2012, data de instalação desta Comarca, até a presente data.



Marcos Andre Boccardi/Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi
São João, 30/01/2017 às 12h32min

Marcos Andre Boccardi
Técnico Judiciário
M 52 505

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original
18/04/2017





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0581152-7	08.394.064/0001-26	25/10/2006	25/10/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA IGUAÇU, 533, CENTRO, SULINA, PR, 85.565-000

Objeto Social

Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores; Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos; Comércio Varejista de Pneus; Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência; Serviços de Borracharia; Serviços de Lubrificação de Veículos; Transporte Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Combustíveis; Locação de Automóveis Sem Condutor.

Capital: R\$ 160.000,00
(CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 1.600,00
(MIL E SEISCENTOS REAIS)

Empresa de pequeno porte

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ALINE CRISTINA MORAES 008.527.515-83	120.000,00 SOCIO		Administrador	XXXXXXXXXXXX
RUTINALDO DE VASCONCELOS BATISTA 005.161.645-97	40.000,00 SOCIO		Administrador	XXXXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 10/08/2016 Número: 41901652087
Ato: ALTERAÇÃO

Situação
REGISTRO ATIVO

Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0165208-7 CNPJ: 08.394.064/0002-07

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AVENIDA TAPAJOS, 997, CENTRO, SULINA, PR, 85.565-000, BRASIL

CHOPINZINHO - PR, 27 de janeiro de 2017

17/101983-0



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

13/07/2017

**AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP
AV. IGUAÇU, 533 - CENTRO
85.565-000 SULINA PR
CNPJ: 08.394.064/0001-26**

DECLARAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.394.064/0001-26, com sede no endereço Av. Iguaçu, 533, Sulina Pr, endereço eletrônico postosulina@hotmail.com, telefone (46)3224-1032, por intermédio de seu representante legal, o Sr RUTINALDO DE VASCONCELOS BATISTA, portador do documento de identidade RG nº 08510925-86 e do CPF nº 005.161.645-97, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

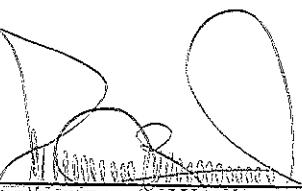
II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigráfada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr **RUTINALDO DE VASCONCELOS BATISTA**, Portador do RG 08510925-86 e CPF 005.161.645-97.

Sulina, 19 de Abril de 2017.



RUTINALDO DE VASCONCELOS BATISTA
CPF: 005.161.645-97
RG: 08510925-86
SÓCIO ADMINISTRADOR





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP
CNPJ : 08.394.064/0001-26
Número de Autorização : PR0214385
Número Despacho : ANP Nº 557
Data da Publicação : 03/07/2007
Endereço : AVENIDA IGUACU - 533 -
CENTRO - SULINA - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 17:05:41 horas do dia 19/04/2017 (data e horário de Brasília).

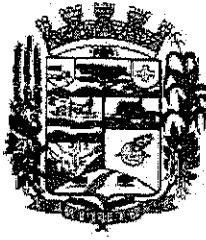
Código de controle do certificado: D336.CE8D.8D9E.9E1F

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br

registered em: Revendedor (www.anp.gov.br/revendedor) , Combustíveis automotivos (www.anp.gov.br/revendedor/161-combustiveis-automotivos)





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS". *Valor total: R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).*

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

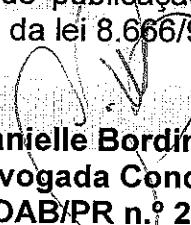
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

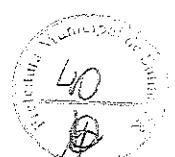
Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)**". Valor total: R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito-Municipal





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)**”

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: AUTO POSTO SULINA – EPP,

CNPJ: 08.394.064/0001-26

Vigência: DE 19/04/2017 a 19/05/2017

Valor: R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 19 de abril de 2017

PAULO HORN
Prefeito Municipal




[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	SULINA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input checked="" type="checkbox"/>
Número edital/processo*	76
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0801267820021203900033903001
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	57.800,00
Data Publicação Termo ratificação	19/04/2017
<input type="button" value="Confirme"/>	

CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO N° 99/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e AUTO POSTO SULINA - EPP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, AUTO POSTO SULINA - EPP, estabelecida na cidade de Sulina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 08.394.064/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, Rutinaldo de Vasconcelos Batista, CPF: 005.161.645-97, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei **8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO nº 27/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)**”. **Valor total: R\$**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$**

OBJETO				
Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
20.000	L	DIESEL S10	2,89	57.800,00
Total Estimado - R\$				R\$ 57.800,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

Berta A. Gueran

H.

44
100



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 27/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

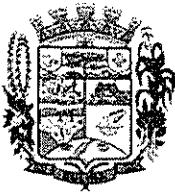
12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,

Maria Emerson





os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 27/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 27/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina, dia 19 de abril de 2017.

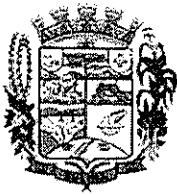
AUTO POSTO SULINA LTDA - EPP
CNPJ: Nº 08.394.064/0001-26
RUTINALDO DE VASCONCELOS BATISTA
Empresa contratada

MUNICIPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

AMARILDO FABIANE
Secretaria Municipal Agricultura
Gestor responsável pela fiscalização do contrato





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Costa

ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA

Secretaria Municipal Saúde

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

ADELAIDE E. P. DA COSTA

Sec. Municipal de Saúde

Port. 005/2017

Prefeitura Municipal de Sulina

Testemunhas:

Adele gruti

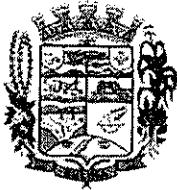
NOME:
RG: RG 10.308.478-3

Enesam

NOME:
7003048-3

J





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

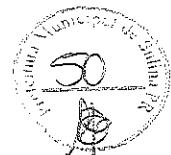
CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N° 99/2017

CONTRATADA	AUTO POSTO SULINA – EPP	CNPJ	08.394.064/0001-26
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)"		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 27/2017		
VALOR	R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).		
VIGÊNCIA	19/05/17 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PÉRIODO DE 30 (TRINTA DIAS)"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: AUTO POSTO SULINA – EPP

CNPJ: 08.394.064/0001-26

Vigência: DE 19/04/2017 a 19/05/2017

Valor: R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, Sulina, 19 de abril de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2017

CONTRATADA	AUTO POSTO SULINA – EPP	CNPJ	08.394.064/0001-26
OBJETO			
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PÉRIODO DE 30 (TRINTA DIAS)"		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 27/2017		
VALOR	R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).		
VIGÊNCIA	19/05/17 FORO: Comarca de São João-PR		

Cód. 241938